JUSTIFICATIVA

Referência: Apresentação de Estudo Técnico Preliminar – ETP

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS justifica nesta oportunidade a não apresentação do Estudo Técnico Preliminar, em face da sua opcionalidade, conforme disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 19.710/2023, para os seguintes casos:

I- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III- contratação de licitante remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V- nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

Rio Grande, 10 de novembro de 2026.

CARLA DAIANE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito
Ordenadora de Despesa da Defesa Civil

Documento assinado em via eletrônica por **CARLA DAIANE GOMES DOS SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO,** em 13/11/2026 15:03:27
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QHVT.CLXI.KPYA.CGZW